

PROCESSO Nº 1455/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA *AC*
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028

Processo: 1455/2022
Data: 28/10/2022



1455/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
**PROJETO DE LEI Nº086/2022 - GAB
OFÍCIO Nº 543/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 543/2022 - GAB



Em 28 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei nº 086/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 086/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 086 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS, NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEMEDE”**.

Considerando que este Município tem trabalhado arduamente, visando a ampliação da oferta de ensino de qualidade à população de Rio das Ostras;

Considerando que Rio das Ostras é um dos municípios que mais cresce no Estado do Rio de Janeiro, ampliando de forma contínua o número de habitantes, de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, de Unidades Escolares, de turmas e conseqüentemente, a necessidade de profissionais da educação;

Considerando que, para assegurar a oferta da educação básica que é obrigatória por parte dos municípios, por ser um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, se faz necessário que os gestores se antecipem às demandas futuras, planejando e executando ações necessárias para garantir o cumprimento de leis e a oferta de educação de qualidade;

Importante lembrar que todos os cargos mencionados no presente Projeto de Lei, já existem na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, inclusive com a previsão legal de seus aspectos funcionais essenciais.

Diante do exposto, a fim de garantirmos o bom andamento nos serviços de atendimento a Educação e o cumprimento da lei, sem causar prejuízos aos usuários da rede pública de ensino, aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 086/2022

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS, NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEMEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao inciso II, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam CRIADAS no Quadro Geral de Servidores do Município, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, para os Cargos Efetivos abaixo especificados, as seguintes vagas:

- I- 50 (cinquenta) Auxiliar Educacional II;
- II- 12 (doze) Professor Orientador Educacional;
- III- 02 (duas) Professor I – Informática Educativa;
- IV- 10 (dez) Professor I – Mediador de Leitura;
- V- 11 (onze) Professor II – Educação Artística;
- VI- 20 (vinte) Professor II – Educação Especial;
- VII- 06 (seis) Psicólogo;
- VIII- 06 (seis) Psicopedagogo;
- IX- 02 (duas) Psicomotricista – Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras